

Imagens de Justiça: sob a ótica dos cidadãos e cidadãs inseridos no Sistema de Garantias de
Direitos de Crianças e Adolescentes

Gisele Scobernatti¹

RESUMO

Esta publicação é parte da tese de Doutorado “Psicologização do Cotidiano no Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes em tempos de Judicialização da Vida”, desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mesmo que ainda sob um título provisório, toda a discussão se dá essencialmente sobre a problematização dos dois conceitos, em muito disseminados na atualidade, quais sejam, a judicialização da vida e a psicologização do cotidiano como processos que se articulam quando está em pauta a proteção a crianças e adolescentes em nome do Sistema de Garantia de Direitos. Tendo como objetivo primeiro descrever e analisar as relações de poder que constituem o campo da proteção e promoção de direitos de crianças e adolescentes, sobretudo no tocante as práticas em psicologia. Buscou-se, a partir da escuta e da análise das trajetórias de vida das mulheres e dos homens, mães e pais, cuidadoras e cuidadores de crianças e adolescentes vitimados por algum tipo de situação de violência e que, por esta razão, foram inseridas no sistema de Garantia de Direitos saber o que elas/eles têm pra dizer de si e dos lugares por onde circulam, sobre o que pensam e que sentidos atribuem aos encaminhamentos legais, sobre o que seria justiça para as suas demandas e o que pensam acerca da sua inserção na rede de atendimento, em especial, o sentido atribuído ao atendimento psicológico a que tiveram que se submeter, seja por decisão judicial, policial e/ou como medida protetiva imposta pelo Conselho Tutelar. É possível vislumbrar que para essas pessoas proteção não é justiça, para elas justiça ainda está relacionada a responsabilização dos agressores e o atendimento psicológico enquanto medida protetiva acaba ganhando um sentido de punição.

Palavras Chaves: Psicologização do Cotidiano, Judicialização da vida e Imagens de Justiça.

Introdução:

Nos anos 1980 tem início o processo de reabertura política e há um esforço de modificação das instituições e princípios legais em direção à proteção dos Direitos Humanos no Brasil (SCHUCH, 2009, p. 20). É neste cenário e após uma grande

¹ Psicóloga, Mestre em Ciências Sociais pelo Instituto de Sociologia e Política da Universidade Federal de Pelotas, aluna do Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.



mobilização dos movimentos sociais e segmentos, como a justiça, que a criança ganhou sua atual condição de ser em peculiar condição de desenvolvimento, seja com a inclusão do artigo 227 na Constituição Federal em 1988 e sua posterior ampliação e detalhamento no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990. Emerge aqui a Doutrina da Proteção Integral e com ela a Criança passa a ser considerada prioridade absoluta.

Dentro desse marco conceitual e legal de política pública, inicia-se o processo de reordenamento institucional na perspectiva de mudanças, e as políticas para a infância e o alvo das políticas jurídico-estatais abandonam o paradigma da menoridade expresso no “menor em situação irregular” e passam a ser definidos como crianças e adolescentes “sujeitos de direitos”, seguindo a tendência da universalização da infância (SCHUCH, p. 125). A expressão “menor” e a visão de justiça como assistência passam a ser combatidas porquanto “repressores, autoritários e discriminatórios, vistos como mecanismos privilegiados de um poder discricionário em relação à infância e juventude” (SCHUCH, 2009, p.125).

No Brasil, a implantação da nova Lei impôs a revisão de uma série de práticas, a começar pelo sistema de Justiça que teve que rever o modelo tutelar fundamentado no poder discricionário/autoritário do Juiz de arbitrar decisões nem sempre em concordância com o interesse da criança e sua família. Embora o magistrado seja ainda aquela pessoa que tem a legitimidade para sentenciar decisões acerca da vida dos jurisdicionados, a partir do ECA, outros operadores se somaram, no sentido de garantir direitos, por meio de decisões compartilhadas entre diversos atores (Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público).

Assim, a nova legislação, não apenas deu amplitude ao paradigma da proteção integral no âmbito Jurídico-estatal da infância e juventude brasileiro em conformidade com as normativas internacionais, como também redimensionou as autoridades e sentidos da Infância Brasileira, introduzindo um novo regime discursivo, qual seja, a linguagem dos sujeitos de direitos, propondo um processo de mudança das tecnologias de governo da infância e juventude no Brasil (p,105).

Caracterização da Amostra

A escuta das narrativas das mulheres e dos homens, mães e pais, cuidadoras e cuidadores de crianças e adolescentes vitimados por algum tipo de situação de violência aconteceu no período compreendido entre 03 de outubro à 12 de dezembro de 2016, durante o acolhimento dessas pessoas num Serviço Referência no atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de Violência, na cidade de Pelotas (Núcleo de Atenção à Criança e ao Adolescente - NACA²). O acolhimento é realizado em grupo e as pessoas são encaminhadas em sua maioria pelo Conselho Tutelar e Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente – DPCA, mas alguns casos podem ser encaminhados pela Justiça e também Ministério Público. Compuseram a amostra 17 cuidadores de 15 crianças e adolescentes divididos em três grupos distintos, denominados Grupo 1, Grupo 2 e Grupo 3, excetuando-se um caso de bullying, todos os demais casos denunciados referiam a abuso sexual. O Acolhimento dos grupos conta com a presença de duas profissionais, uma assistente social e uma psicóloga. Foram realizados em média 3 encontros com cada grupo, sendo que o primeiro nunca foi gravado porque, em geral, somente conseguia tratar da pesquisa no final desse primeiro encontro. Com o primeiro grupo foi realizada uma entrevista à mais, para abordar especificamente as questões pertinentes a pesquisa

Análise

Como as pessoas definem sua problemática?

As narrativas revelam uma pluralidade de enunciados que buscam explicar/definir abuso sexual. Em algumas a definição se apresenta numa descrição detalhada de fatos; noutras revelam-se apenas como um tipo penal “*ela foi estuprada*”; ora há, nas narrativas a enunciação de um quadro de sintomas “ditos” compatíveis com abuso “*ela tem pesadelos todas as noites*”, “*voltava pra casa e fazia xixi na roupa*”; “*ele voltava*

² Núcleo de Atenção à Criança e ao Adolescente – NACA. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), localizada no município de Pelotas/RS e, atua em situações de violência envolvendo crianças, adolescentes e suas famílias, sobretudo abuso sexual, numa abordagem interdisciplinar e conta com profissionais da psicologia, serviço social, pedagogia e direito. O serviço iniciou em 2000 e atendia somente crianças e adolescentes vítimas e seus familiares não abusadores sexuais. Em 2002 o NACA passou a atender também abusadores sexuais. Sua atuação, não se restringe somente ao atendimento de vítimas e de vitimizadores, prevê ainda o desenvolvimento de ações de cunho pedagógico acerca deste espectro da violência, desenvolvidas junto a agentes sociais das áreas da saúde, educação, assistência social, segurança pública, justiça, conselhos tutelares e municipais entre outros.

agressivo” e há ainda aquelas em que o abuso se converte em algo indeterminado, como “atitude suspeita”; “comportamento sexualizado” ou “fez o que tinha que fazer”.

E mesmo que os/as cuidadores/as digam que o tratamento psicológico é uma necessidade para as suas crianças, acabam ao longo do processo, evidenciando um valor nitidamente instrumental a avaliação psicológica. O que isso exatamente quer dizer?

A maioria das situações de abuso sexual de crianças e adolescentes costumam não deixar evidências visíveis; por sua natureza privada, habitualmente não deixam testemunhas, restando a palavra da vítima como prova principal, entretanto por se tratar de um tipo de violência que ocorre no âmbito das relações familiares, em geral, o abusador é alguém com quem a criança ou adolescente tem uma relação de intimidade e/ou dependência afetiva, assim não é incomum que o seu depoimento revele-se permeado por uma série de atravessamentos que podem estar implicados nos relacionamentos íntimos, afetivos.

Diante de tal realidade os procedimentos *psi* (avaliação, perícia) revestem-se de um valor instrumental para buscar as respostas não encontradas nos procedimentos rotineiros da investigação.

E assim, pulamos das inquietações acerca da imaterialidade das provas ,

“Só que isso aí que ele fez não deixa marca, e daí se houve outro tipo, aí ficaria lá na perícia, mas com essas coisas não vai. E aí? Que prova eu vou ter que realmente aconteceu isso. “Ele tem 4 anos, eu não tenho como provar o que esse dindo fez, porque o que ele fez não deixa marca, mas e aí, como é que eu vou fazer?” (Fernando Avô do Guilherme)

“No caso da minha filha, ela disse que o pai dela abusou dela, ela que falou. “A vagina dela tava toda machucada, mas não penetrou nada” “então não tem como constatar que aconteceu alguma coisa”. (Verônica, mãe da Natália)

“Como é um guri, e foi abuso, não tem provas concretas desse abuso”(…) “não tem como mostrar um machucado no pinto dele. Não tem como provar que nem no caso dela, se houve penetração né”. (Diego, pai de Alessandro)

Para um censo comum que dá aos procedimentos psicológicos uma instrumentalidade de dizer se houve ou não a ocorrência do delito (abuso sexual nesse caso), como revelou Ana *“eu espero que a psicóloga tire dela a verdade”*; ou como

desabafou Daniela “*eu esperava que vocês ajudassem a consertar o guri*”.

Mas essa crença, não nasce aí, não nasce com os usuários e suas inquietações acerca da imaterialidade das provas, nasce, a partir de um cenário de dúvidas e incertezas sobre a ocorrência do delito por parte de Delegados de Polícia e depois Promotores e Juízes que, diante da inevitável falta de materialidade em busca da confirmação ou não da ocorrência do fato, buscam nos laudos *psi* as pistas de “crimes sem rastros”.

E assim, por esse caminho seguem as narrativas: “*quando eu vim pra cá, ela disse pra mim, a própria Conselheira como o escrivão lá da Delegacia, que aqui (NACA) ia ser descoberto se ela foi realmente passada a mão pelo pai, isso ele me disse*”; “*Ai ele comentou (conselheiro Tutelar), a gente tá desconfiado que ele se prostituía pra arrumar dinheiro (...) então, que nem eles falaram pra ajudar a descobrir se ele tinha se prostituído ou não eu achei que era função de vocês conseguirem descobrir*”.

Nesse sentido, não somente Delegados, Juízes e Promotores utilizam-se dos procedimentos psi para dar consistência aos seus inquéritos e processos, para os usuários, cidadãos comuns o “atendimento psicológico” tem a função, em quase a sua totalidade³, de confirmar ou não as denúncias, resolvendo então os imbróglis judiciais, policiais. E, dependendo do que possa estar em jogo nessa denuncia, dependendo da motivação para denunciar, eles terão ou não justiça.

Imagens de Justiça

Quando as pessoas, ao serem perguntadas, sobre o que elas esperavam que fosse acontecer depois de ter sido denunciada a violência contra suas crianças, apresentam argumentos como, “*não achava que ia ser essa correria*”; “*eu esperava que ia vir só uma vez*”, com isso, elas deixam escapar um certo incômodo que se instala na vida delas quando o abuso foi denunciado, esperavam na verdade, que a denúncia encerrasse o abuso e responsabilizasse o autor da violência. Mas...

Ah, eu acho que a justiça aqui no Brasil é muito suja, muito porca, muito dos ricos e pouco dos pobres. Então eu acho que às vezes a gente procura a justiça pra tentar

³ Digo quase *totalidade* porque depois de feito o acolhimento e a criança e/ou adolescente ter passado pela avaliação psicológica, somente UM caso manteve o atendimento psicossocial proposto como terapêutica pós diagnóstico.

melhorar, pra tentar algumas coisas melhores que a gente possa melhorar na vida, mas nunca é a resposta que a gente espera. (Beatriz, mãe da Bianca).

A narrativa de Beatriz foi construída a partir do que cada membro do grupo ia dizendo sobre justiça, então ela sintetizou o pensamento de todas, ali na milimétrica descrição do que é justo para as suas demandas.

Mesmo que as pessoas que tomaram parte nesse estudo, possam reconhecer que foram bem atendidas que, até certo ponto concordam com os encaminhamentos feitos, que se dizem acolhidas pelos serviços que compõem o sistema de Garantias de Direitos de Crianças e adolescentes; que tenham sido beneficiadas por medidas protetivas previstas em lei, ainda assim não se sentem, ou não se acham “justiçadas”.

E mesmo, diante de todo o esforço das profissionais que acompanhavam os grupos em mostrar-lhes que que estavam sendo “atendidas” pelo Sistema de Garantias, ainda assim muitas dessas pessoas se achavam sem respostas da justiça. O que nos querem dizer essas pessoas quando mesmo que uma série de mecanismos de proteção tenha sido acionada em prol da criança e sua família, elas ainda sentem-se descontentes com as respostas?

Nos labirintos

E Lourdes ficou perplexa e paralisada diante da decisão da Juíza:

Pela Mma. Juíza foi dito que a genitora e o genitor de, assumem os seguintes compromissos: a) realização de atendimentos psicológicos junto ao CAPS, uma vez que quanto a genitora o parecer psicológico constante nos autos indica a impossibilidade, no momento, de exercer a maternagem; b) frequentar o curso de cuidadores disponibilizado pelo NACA, para o qual deverá ser enviado ofício, requisitando o atendimento dos genitores e informando a urgência da situação, uma vez que se trata de processo de crianças acolhidas; c) adesão ao atendimento junto ao CRAS Fragata e CRAS Três Vendas, serviço para o qual também deverá ser oficiado, requisitando urgência no atendimento da família, uma vez que se trata de processo de crianças acolhidas; d) Ambos os genitores comprometem-se a visitar as crianças todos os sábados.

Além da Juíza, do/a representante do Ministério Público e de Lourdes e Alcides (os genitores), participaram dessa audiência a equipe técnica do abrigo institucional X, a agente de saúde, a assistente social, a enfermeira e a médica da UBS do bairro YY, e, por fim, a diretora e coordenadora da escola WW, todos elencados pelo abrigo institucional em seu plano de ação.

Todas aquelas intervenções ditas, Psicossociais, ou Psicopedagógicas apontadas pela juíza e o Staff de especialistas presentes na audiência não conseguiram impedir o desfazimento dos vínculos familiares.

Em meio a muitas ausências, muitas inquietações, raiva e frustração Lourdes tentou algumas vezes participar dos atendimentos no NACA, mas depois de algumas tentativas ela acabou desistindo.

Não se sabe se ela conseguiu cumprir com os demais encaminhamentos apontados no termo de audiência, mas a julgar pelo desfecho que se teve notícias, é bem provável que não... Eis que ao fim de quatro anos de muitas idas e vindas pela rede de atendimento, Lourdes acabou sendo destituída do poder familiar e seus filhos foram colocados para a adoção.

Tornar crianças e adolescentes sujeitos de direitos como estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foi uma consigna simultânea a de retirar do âmbito da justiça as práticas de proteção social.

Tal perspectiva parece sugerir uma diminuição nas regulações sobre crianças e adolescentes, entretanto a criação de uma série de práticas, procedimentos, estratégias e equipamentos para “proteger” a infância e a juventude faz “proliferar espaços de governo” (Schuch, p,126) consolidados em agências estatais e não estatais, assim,

Através de variadas maneiras de intervenção e domínios de autoridades que envolvem agentes diversos, a vida de crianças e adolescentes passou a ter uma importância fundamental na gestão da sociedade brasileira articulando um conjunto diverso de saberes, poderes e éticas. (2009, p.106)

Nesse sentido, a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente foi acompanhada não apenas de um novo vocabulário conceitual, como também da criação de um aparato de intervenção que faz surgir novas categoriais sociais. A “proteção



Integral” torna-se uma formação discursiva, uma referência regulatória e produz estratégias de governo (SCHEINVAR, 2015 P. 111)

E desse modo, uma vez inseridos nesse labirinto de serviços, equipamentos, seja lá sob qual denominação se estabeleçam, os usuários são “obrigados” em nome da proteção de suas crianças, a trilhar por caminhos complexos, em sua maioria, desconhecidos e repetitivos, tornando-se sem sentido e sem utilidade, porque a equação é muito simples: denunciado um crime, a resposta é, prender o bandido.

Enfim, depois de inúmeras histórias ouvidas, de duas décadas de trabalho com vítimas de violências, resta uma quase certeza, para essas pessoas proteção não é justiça, porque nesse intrincado jogo entre a defesa dos direitos das crianças e adolescentes e sob a justificativa bem-intencionada proteção, abre-se espaço para um sem número de intervenções no cotidiano das famílias, em que pese o controle e tutela exercidos, em geral, pelos especialistas em nome da justiça.

Diante dessa vigilância jurídica que se encontra disseminada no social as famílias sentem-se policiadas, ameaçadas, julgadas de forma insistente por pessoas próximas, em sua comunidade, pela escola; pelos serviços de saúde, evidenciando uma estreita ligação entre proteção e vigilância, proteção e julgamento (Nascimento, 2015, p. 289-290)

E assim têm-se aqui uma pluralidade de desejos de justiça, que se confirme a denúncia para que se promova a ruptura dos laços entre as crianças e um dos genitores; que não se confirme para que se possa retomar convivências anteriores; que sirva para restituir a verdade; que sirva para reacomodar as coisas em seus velhos lugares, entre tantos outros.

Mas há uma linha comum em todas as falas, qual seja o desejo, a preocupação de que o autor da violência seja punido:

Lúcia, por exemplo, diz querer que o garoto que “estuprou” sua neta seja responsabilizado e a julgar por seu discurso e considerando seu fervor religioso espera: *“ ah, queria sim, uma coisa assim, do capeta mesmo”* uma pena-castigo para o adolescente envolvido na denúncia de estupro feita junto a DPCA.

Aldo espera que a justiça, faça a mãe de sua filha acreditar que ela sofreu abuso sexual, *“que o sem vergonha (padrasto) lá seja preso e a guria volta pra mãe dela”*; Cibele diz: *“no meu caso (...) eu queria que fosse preso e pagasse pelo o que ele fez*; Diego,

inquieta-se, “*eu só não entendo porque ainda não aconteceu nada com ela, se tem provas dele falar*”;

E assim, essas pessoas crêem na justiça que pune, por isso, mesmo com muitas garantias de proteção à suas crianças, elas ainda acham que a justiça não está respondendo adequadamente às suas demandas.

As imagens que se deixam ver sob a ótica dos cidadãos e cidadãs inseridos no Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes são aquelas que certamente habitam um lugar comum, aquele lugar em que julga-se, prescreve-se, tutela-se, pune-se" sob os mais variados disfarces, aquelas imagens que evidenciam um agir movido pelo ressentimento, porque afinal ainda somos todos “cidadãos vigilantes do direito, tornamo-nos juízes, todos julgamos e punimos ou pedimos a pena, acreditamos na PENA, (Canal e Tavares, 2014 p. 252).

Referencias:

BRASIL. Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/> Acesso em 15 de janeiro de 2010.

CANAL, Fabiana Davel e TAVARES, Gilead Marchezi. Judicialização da vida e penas e medidas alternativas: composições, tensionamentos, problematizações. *Estudos e pesquisas em psicologia*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, p. 239-263, 2014.

NASCIMENTO, Maria Lívia. Proteção à Infância e à adolescência nas tramas da biopolítica. IN.: RESENDE, Haroldo de (Org.) *Michel Foucault: o governo da infância*. – Belo Horizonte: Autentica, 2015, pp. 281-290.

SCHEINVAR Estela. “A aplicação do ECA tem se desviado da sua proposta original: ” Estado de Direito e formação discursiva no campo da criança e do adolescente IN.: RESENDE, Haroldo de (Org.) *Michel Foucault: o governo da infância*. – Belo Horizonte: Autentica, pp.103-113, 2015.

SCHUCH, Patrice. *Práticas de Justiça: antropologia dos modos de governo da infância e Juventude no contexto pós - ECA* - Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

